



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRECTO N.º 1/2020

**Aquisição de Serviços de
Edição e Impressão da Publicação Final do Projecto**

LISTA VERMELHA DA FLORA VASCULAR DE PORTUGAL CONTINENTAL

POSEUR-03-2215-FC-000013

FUNDO AMBIENTAL

Sociedade Portuguesa de Botânica

Setembro de 2020

ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1ª - OBJECTO DO PROCEDIMENTO	3
CLÁUSULA 2ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	3
CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE EXECUÇÃO	3
CLÁUSULA 4ª - CONTRATO	3
CLÁUSULA 5ª - LOCAL DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	4
CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO CO-CONTRATANTE	4
CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BOTÂNICA	5
CLÁUSULA 8ª - RECEPÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 9ª - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 10ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE	6
CLÁUSULA 11ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	6
CLÁUSULA 12ª - DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 13ª - PREÇO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 14ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CLÁUSULA 15ª - RESPONSABILIDADE	8
CLÁUSULA 16ª - PENALIDADES	9
CLÁUSULA 17ª - FORÇA MAIOR	9
CLÁUSULA 18ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BOTÂNICA	10
CLÁUSULA 19ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CO-CONTRATANTE	11
CLÁUSULA 20ª - SUB-CONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
CLÁUSULA 21ª - SEGUROS	11
CLÁUSULA 22ª - FORO COMPETENTE	12
CLÁUSULA 23ª - CONTAGEM DE PRAZOS	12
CLÁUSULA 24ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	13
CLÁUSULA 25ª - CARACTERÍSTICAS E AFECTAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	13
CLÁUSULA 26ª - ENQUADRAMENTO, OBJECTIVOS E TAREFAS	13
CLÁUSULA 27ª - ESPECIFICAÇÕES DAS TAREFAS	14
CLÁUSULA 28ª - PRODUTOS E RESPECTIVOS PRAZOS DE EXECUÇÃO	15

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª - OBJECTO DO PROCEDIMENTO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste directo n.º 1/2020 promovido pela Sociedade Portuguesa de Botânica, adiante designada por SPBotânica, que tem por objecto principal a aquisição de serviços de edição e impressão da publicação final do projecto «Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal Continental» co-financiado pelo Fundo de Coesão através do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (projecto com a referência POSEUR-03-2215-FC-000013) e pelo Fundo Ambiental, com data de término prevista para 31 de Outubro de 2020, adiante designado por projecto.

CLÁUSULA 2ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços objecto do contrato a celebrar na sequência do procedimento serão prestados nas instalações do co-contratante situadas na área metropolitana de Lisboa.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até se encontrar concluída a totalidade dos serviços objecto do contrato nos termos do número seguinte, e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos e na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os serviços objecto do contrato a celebrar devem estar concluídos até 12 de Outubro de 2020, véspera da data prevista para a conferência de apresentação dos resultados finais do projecto.
3. O prazo previsto no número anterior só poderá ser prorrogado a título excepcional, estando a eventual prorrogação sujeita a autorização prévia da Autoridade de Gestão do PO SEUR a conceder à SPBotânica.

CLÁUSULA 4ª - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Direcção da SPBotânica;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos expressamente prestados pela Direcção da SPBotânica;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo co-contratante.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando:
 - 4.1 Os ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar indicados pela Direcção da SPBotânica resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objectivamente demonstrável que a respectiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido reflectidos em qualquer das propostas;
 - 4.2 Os ajustamentos referidos no número 4.1 não podem implicar, em caso algum, a violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência.

CLÁUSULA 5ª - LOCAL DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os elementos produzidos ao abrigo do contrato devem ser entregues na sede da entidade adjudicante, SPBotânica, sita na Travessa do Jardim, n.º 3, A-dos-Potes, 2615-018 Alverca do Ribatejo e/ou através do seu endereço electrónico: geral.lvf@gmail.com.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO CO-CONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o co-contratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as funções para as quais for contratado através da execução de todas as tarefas especificadas nas cláusulas 26ª e 27ª;
 - b) Garantir a entrega à SPBotânica dos produtos intermédios e finais do contrato até 12 de Outubro de 2020, nos termos da cláusula 28ª;
 - c) Cumprir, a todo o momento, as obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
 - d) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução do contrato, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios, de forma a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas, propondo a correcção de erros e desvios;
 - e) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do co-contratante ou por este geridos em primeira linha;
 - f) Manter o sigilo sobre quaisquer matérias relacionadas com as actividades da SPBotânica a que o co-contratante, seus mandatários ou colaboradores tenham acesso por força da execução do

- contrato, obrigação que vigorará durante e após a cessação do contrato, seja qual for o motivo que lhe der causa;
- g) Garantir que os conteúdos e documentos que lhe serão fornecidos pela SPBotânica são para uso exclusivo no âmbito da execução dos serviços objecto do contrato, não podendo ser utilizados para qualquer outro fim nem cedidos a terceiros;
 - h) Garantir, a todo o momento, a correcta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afectar negativamente quaisquer outros serviços ou produtos da SPBotânica;
 - i) Suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. A título acessório, o co-contratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BOTÂNICA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a SPBotânica as seguintes obrigações principais:
 - a) Facultar ao co-contratante o conteúdo integral da publicação para revisão, nomeadamente os textos previamente revistos do ponto de vista científico, em formato editável, incluindo legendas de figuras, mapas e esquemas; as fotografias previamente tratadas, na sua resolução original; e os mapas, gráficos e esquemas em formato vectorial;
 - b) Entregar ao co-contratante, por intermédio do designer previamente contratado para o efeito, as provas paginadas e respectivas contraprovas da publicação que forem necessárias;
 - c) Devolver ao co-contratante as provas e contraprovas revistas, no que respeita ao rigor científico do conteúdo e ao design e paginação, quando tal lhe for solicitado pelo co-contratante;
 - d) Entregar ao co-contratante, por intermédio do designer previamente contratado para o efeito, as artes finais da publicação prontas para impressão;
 - e) Acompanhar a impressão da publicação em gráfica, incluindo revisão gráfica e provas de cor.
2. Os conteúdos e documentos a que se refere o número anterior da presente cláusula serão fornecidos ao co-contratante para uso exclusivo nos trabalhos a executar no âmbito do contrato.

CLÁUSULA 8ª - RECEPÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. Nas datas de entrega dos produtos finais previstas na cláusula 28ª, a SPBotânica procederá à análise e à verificação da conformidade dos produtos entregues pelo co-contratante com as especificações técnicas constantes da parte II do presente caderno de encargos.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o co-contratante deverá prestar à SPBotânica toda a cooperação e esclarecimentos necessários.
3. A SPBotânica deverá informar o co-contratante, via correio electrónico, do resultado da análise a que se refere o número 1, ou seja, da conformidade ou desconformidade dos elementos entregues com as exigências legais e contratuais.
4. No caso da análise a que se refere o número 1 resultar em desconformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou contratuais, designadamente no que respeita ao número e/ou características, especificações e requisitos, a SPBotânica deve disso informar, via correio electrónico, o co-contratante e indicar o prazo para correcções ou alterações, que nunca poderá ultrapassar 15 (quinze) dias, sem quaisquer custos ou encargos para a SPBotânica.
5. O procedimento estabelecido no número anterior será levado a efeito o número de vezes necessário até os trabalhos cumprirem as características, especificações e requisitos contratados, tendo como limite os prazos estabelecidos de cada vez pela SPBotânica.

CLÁUSULA 9ª - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O co-contratante compromete-se a participar nas reuniões de coordenação com os representantes da SPBotânica, sempre que por esta solicitado.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes, estas deverão ser efectuadas primordialmente através dos respectivos endereços de correio electrónico, com aviso de entrega ou notificação da recepção.
3. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte por qualquer meio escrito passível de registo, nomeadamente correio electrónico com aviso de entrega ou notificação da recepção.

CLÁUSULA 10ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE

1. O co-contratante é a editora da publicação alvo dos serviços objecto do contrato a celebrar.
2. Pertencem aos autores dos conteúdos da publicação alvo dos serviços objecto do contrato os direitos de natureza moral compreendidos no direito de autor relativamente à publicação.
3. Os direitos de natureza patrimonial compreendidos no direito de autor relativamente à publicação alvo dos serviços objecto do contrato pertencem, em conjunto, à SPBotânica, às suas entidades parceiras no projecto (a Associação Portuguesa de Ciência da Vegetação - PHYTOS e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.). e à Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 11ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do co-contratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a SPBotânica venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o co-contratante indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 12ª - DEVER DE SIGILO

1. O co-contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à SPBotânica e seus parceiros, designadamente a PHYTOS e o ICNF, e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da sua obtenção pela SPBotânica ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
4. A obrigação de sigilo sobre toda a informação e documentação prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do co-contratante ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo o co-contratante solidariamente perante a SPBotânica face ao incumprimento da presente obrigação.

CLÁUSULA 13ª - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objecto dos contratos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SPBotânica deverá pagar ao co-contratante o preço contratual, definido como o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base do procedimento, fixado em 11.757,50€ (onze mil e setecentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SPBotânica, incluindo nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, designadamente o licenciamento de *software*.

CLÁUSULA 14ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento do preço contratual deverá ser pago ao co-contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a recepção pela SPBotânica da respectiva factura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação vence-se com a entrega, pelo co-contratante, e respectiva validação, pela SPBotânica, dos produtos finais do contrato, ou seja, com a entrega da publicação «Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal Continental» impressa em suporte de papel (tiragem de 2000 exemplares) e em suporte digital, nos termos das cláusulas 27.ª e 28.ª.

3. Em caso de discordância dos valores indicados nas facturas e/ou nos respectivos recibos, deverá a SPBotânica comunicar ao co-contratante, por escrito, os respectivos fundamentos, no prazo de 10 (dez) dias, ficando o co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura e/ou novo recibo corrigidos.
4. As facturas e respectivos recibos deverão ser emitidos em nome de Sociedade Portuguesa de Botânica, com a morada Travessa do Jardim, n.º 3, A-dos-Potes, 2615-018 Alverca do Ribatejo, e o número de identificação fiscal 508834376, indicando expressamente o nome e a referência do projecto (i.e. POSEUR-03-2215-FC-000013 - Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal Continental) e a designação do contrato (i.e. contrato de aquisição de serviços de edição e impressão da publicação final do projecto), devendo ser remetidos em formato digital através do endereço electrónico geral.lvf@gmail.com e, se expressamente solicitado pela SPBotânica, em papel para a sede da SPBotânica.
5. Desde que devidamente emitidas, as facturas serão pagas ao co-contratante através de transferência bancária, e este deverá emitir os respectivos recibos no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do pagamento.
6. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no número 1 da presente cláusula confere ao co-contratante o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

CLÁUSULA 15ª - RESPONSABILIDADE

1. O co-contratante responde perante a SPBotânica por todos os prejuízos, directa ou indirectamente emergentes dos trabalhos objecto do respectivo contrato, bem como por aqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da prestação de serviços.
2. Do mesmo modo, o co-contratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer actos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para eles exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se a SPBotânica vier a ser demandada por terceiros por prejuízos causados pelo co-contratante no âmbito da execução do respectivo contrato, este último indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do co-contratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhes sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da prestação dos serviços, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da actuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.
5. São da responsabilidade do co-contratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
6. Caso a SPBotânica venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores, o co-contratante indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 16ª - PENALIDADES

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes dos contratos, a SPBotânica pode exigir do co-contratante o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das datas e prazos definidos no presente caderno de encargos, a penalidade será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{5000}$$

em que **P** corresponde ao montante da penalidade, **V** é igual ao valor do contrato e **A** é o número de dias em atraso;

b) Pela detecção de inconformidades nos documentos apresentados pelo co-contratante, nas diversas fases do procedimento, e que determinam a correcção dos mesmos, bem como pela persistência de discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas e anexos ao presente caderno de encargos, após as correcções, as alterações ou a revisão dos documentos apresentados pelo co-contratante, nas diversas fases do procedimento, poderá ser aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual;

c) Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das demais obrigações do presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma sanção que poderá ir até 1% do preço contratual por cada incumprimento, ou cumprimento defeituoso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do co-contratante, a SPBotânica pode exigir-lhe uma penalidade pecuniária até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da penalidade pecuniária prevista nos números anteriores, são deduzidas as importâncias pagas pelo co-contratante ao abrigo do número 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a respectiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SPBotânica terá em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências do incumprimento.

5. A SPBotânica pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penalidades pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SPBotânica exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 17ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao co-contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização,

alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os sub-contratados do co-contratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do co-contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus sub-contratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo co-contratante de deveres e ónus que sobre ele recaia;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo co-contratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do co-contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do co-contratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte por qualquer meio escrito.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BOTÂNICA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a SPBotânica pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o co-contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe é incumbida, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao co-contratante;
 - b) Incumprimento por parte do co-contratante de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matérias relativas à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição do co-contratante ao exercício dos poderes de fiscalização da SPBotânica;
 - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite de 20% do valor contratual.
2. Considera-se incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao co-contratante o atraso total ou parcial na execução das obrigações resultantes do contrato, superior ao prazo fixado na interpelação para o cumprimento.

3. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respectiva notificação à outra parte, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

CLÁUSULA 19ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CO-CONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela SPBotânica especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o co-contratante tem o direito de resolver o respectivo contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à SPBotânica;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela SPBotânica por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes que a SPBotânica legalmente detém na relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela sua parte da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela SPBotânica de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do número 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do projecto ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do co-contratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem, no caso de não haver entendimento entre as partes.
4. Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à SPBotânica, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se a SPBotânica cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 20ª - SUB-CONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A sub-contratação pelo co-contratante e a cessão da posição contratual por parte deste dependem da autorização expressa da SPBotânica, permanecendo o co-contratante integralmente responsável perante a SPBotânica pelo exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA 21ª - SEGUROS

É da responsabilidade do co-contratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à presente prestação de serviços.

CLÁUSULA 22ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23ª - CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 24ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, aplicando-se nos casos omissos o Código dos Contratos Públicos.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 25ª - CARACTERÍSTICAS E AFECÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Os serviços objecto do contrato a celebrar na sequência do procedimento serão executados por uma pessoa colectiva que desenvolva actividade no ramo dos serviços de edição, impressão e afins.
2. O co-contratante deverá estar afecto à execução da prestação de serviços objecto do contrato a 100%, estimando-se um número total de 160 horas para a sua execução e um número médio de horas mensal de 160 horas, a cumprir até 12 de Outubro de 2020, conforme o disposto na cláusula 3ª.

CLÁUSULA 26ª - ENQUADRAMENTO, OBJECTIVOS E TAREFAS

1. Os serviços de edição e impressão da publicação final do projecto intitulada «Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal Continental», que constituem o objecto do contrato a celebrar, são necessários para dar cumprimento aos objectivos principais do projecto homónimo (com a referência POSEUR-03-2215-FC-000013) coordenado pela SPBotânica e a Associação Portuguesa de Ciência da Vegetação - PHYTOS, em parceria com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, designadamente:
 - a) Melhorar o conhecimento da distribuição das espécies de flora vascular autóctones de Portugal Continental, em particular das espécies ameaçadas e/ou incluídas nos Anexos II, IV e V da Directiva Habitats (Directiva 92/43/CEE);
 - b) Avaliar o risco de extinção dessas espécies através da aplicação dos critérios da UICN – União Internacional para a Conservação da Natureza;
 - c) Elaborar e publicar a «Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal Continental» em dois formatos (livro impresso e livro digital).
2. O livro «Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal Continental», doravante designado por livro, é a publicação final do projecto indicado no número anterior e, simultaneamente, o sétimo volume da colecção «Botânica em Português», uma colecção de sete volumes em papel promovida pela Câmara Municipal de Lisboa no âmbito da Lisboa Capital Verde Europeia 2020.
3. Relativamente ao conteúdo, o livro:
 - Contém a primeira Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal Continental, o documento de referência que sinaliza as espécies da flora portuguesa ameaçadas de extinção e o seu grau de ameaça, que servirá de base à definição e implementação de políticas de gestão da conservação da biodiversidade e de ordenamento do território em Portugal, e que é fruto do processo de avaliação do risco de extinção de 630 espécies de plantas nativas de Portugal continental, realizado entre 2016 e 2019, no âmbito do referido projecto.
 - Contém uma explanação detalhada da metodologia usada durante os trabalhos, uma análise global dos resultados obtidos e um resumo muito sucinto das fichas de avaliação produzidas somente para as espécies que se verificou estarem hoje ameaçadas ou extintas no território continental português – ou seja, apenas 400, das 630 que foram avaliadas no âmbito do projecto.

- É abundantemente ilustrado com fotografias em grande formato, sendo dado o devido destaque às espécies mais emblemáticas e que se encontram em perigo crítico de extinção. Para cada espécie, existe uma ficha de avaliação resumida, que inclui o mapa de distribuição actual, o nome científico e o nome comum da planta, a categoria de risco, os critérios da UICN usados e a justificação da avaliação produzida.

4. A prestação de serviços objecto do contrato engloba as seguintes tarefas:

- a) Tarefa 1: Edição e revisão do conteúdo integral do livro;
- b) Tarefa 2: Solicitação do número de depósito legal para o livro e do ISBN (*International Standard Book Number*) para cada uma das versões do livro (impressa e digital);
- c) Tarefa 3: Entrega do livro em suporte digital;
- d) Tarefa 4: Impressão e acabamento do livro em suporte de papel.

CLÁUSULA 27ª - ESPECIFICAÇÕES DAS TAREFAS

O co-contratante deverá executar as tarefas objecto do contrato de acordo com as especificações abaixo descritas.

Tarefa 1: Edição e revisão do conteúdo integral do livro

No âmbito da execução desta tarefa, o co-contratante deverá realizar o seguinte:

- a) Coordenar o processo de edição do livro, sendo o elo de ligação entre os diferentes intervenientes, designadamente os coordenadores e editores científicos da SPBotânica, o designer contratado pela SPBotânica para realizar o trabalho de design e paginação do livro, e o co-contratante.
- b) Proceder à revisão editorial do texto integral do livro, previamente revisto do ponto de vista científico, que a SPBotânica lhe facultará para o efeito, em formato editável, incluindo legendas de figuras, mapas e esquemas;
- c) Enviar ao designer da SPBotânica, para paginação, o texto final revisto e os restantes conteúdos do livro (nomeadamente as fotografias previamente tratadas, na sua resolução original, e os mapas, gráficos e esquemas em formato vectorial) que a SPBotânica lhe facultar;
- d) Proceder à revisão das provas paginadas que lhe forem entregues pelo designer da SPBotânica e remetê-las aos coordenadores e editores científicos para aprovação;
- e) Proceder à verificação do conjunto de provas paginadas e à elaboração das respectivas contraprovas.

Tarefa 2: Solicitação do número de depósito legal para o livro e do ISBN para cada uma das versões do livro (impressa e digital)

O co-contratante deverá solicitar, junto das respectivas entidades competentes, o número do depósito legal do livro e o ISBN (*International Standard Book Number*) para cada uma das versões do livro (impressa e digital), os quais deverão constar numa das primeiras páginas do livro.

Tarefa 3: Entrega do livro em suporte digital

A versão digital do livro deverá ser produzida em formato PDF (*Portable Document Format*) e deverá ser em tudo similar à versão impressa, excepto na página de rosto, a qual deverá conter o número ISBN da versão digital além de todos os elementos constitutivos dessa página na versão impressa.

Tarefa 4: Impressão e acabamento do livro em suporte de papel

No âmbito da execução desta tarefa, o co-contratante deverá realizar o seguinte:

- a) Enviar para a gráfica, para impressão, as artes finais do livro que lhe forem entregues pelo designer da SPBotânica;
- b) Realizar provas de cor do livro e mostrá-las à SPBotânica, para que as reveja e aprove;
- c) Proceder à impressão das artes finais do livro, com base nas especificações técnicas abaixo descritas.

A versão impressa do livro deverá ser publicada com as seguintes especificações técnicas:

- Capa cartonada com badanas completas, formato ao baixo, em IOR de 250 g ou 300 g, com plastificação brilhante, impressão offset a 4/0 cores.
- Miolo com 374 páginas, formato ao baixo, 31 cm (largura) x 25 cm (altura), em IOR de 135 g/m², impressão offset a 4/4 cores, com acabamentos (cadernos) cosidos à linha e termocolados.
- Tiragem de 2000 exemplares.

CLÁUSULA 28ª - PRODUTOS E RESPECTIVOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. O co-contratante compromete-se a apresentar à SPBotânica dentro dos respectivos prazos, os seguintes produtos intermédios:
 - a) Número de depósito legal para o livro e ISBN para cada uma das versões do livro (impressa e digital) – até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
 - b) Artes finais do livro, prontas para impressão – até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.
2. O co-contratante compromete-se a apresentar à SPBotânica dentro dos respectivos prazos, os seguintes produtos finais:
 - a) Livro digital em formato PDF – até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.
 - b) Livro impresso em papel com uma tiragem de 2000 exemplares – até 12 de Outubro de 2020, nos termos da cláusula 3ª.

